



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 8, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo inclusão da alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES).

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura



[Página da matéria](#)

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo inclusão da alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES).

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, com amparo nos arts. 224, inciso I, e 227-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão da alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES).

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº 4, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.682, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), para incluir a alfabetização de jovens e adultos como critério de responsabilidade social a ser avaliado.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame terminativo da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.682, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que visa a incluir a alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES).

Para tanto, o projeto modifica o art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para incluir a contribuição à “alfabetização de jovens e adultos” como um dos componentes do indicador de responsabilidade social a que se sujeitam as IES no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Ao justificar a iniciativa, o autor expressa preocupação com o grande contingente de brasileiros não alfabetizados e aponta o potencial das IES para ajudar na redução do índice nacional de analfabetismo. Nesse sentido, assevera que a mobilização do patrimônio humano e material dessas entidades em favor da causa da alfabetização beneficia o conjunto da sociedade e as



próprias instituições de ensino superior, além dos estudantes que porventura atuem em projetos de alfabetização.

Distribuída à análise desta Comissão para decisão exclusiva e terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre o mérito de proposições atinentes à área educacional, mormente normas gerais da educação. Em adição, por força do disposto no art. 91 do Risf, deve este Colegiado oferecer juízo quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta. Dessa forma, fica evidenciada a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Em relação ao mérito, sabe-se que o analfabetismo constitui problema crônico na sociedade e na educação brasileiras. Intimamente associado a indicadores sociais de atraso social, como a pobreza, o analfabetismo impede grande parcela da população de usufruir os avanços da tecnologia e da ciência e de participar do mundo do trabalho.

Ainda que a taxa de analfabetismo tenha recuado de 6,1% em 2019 para 5,6% em 2022, cerca de 9,6 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade não sabem ler e escrever em nosso país, concentrando-se a maior parte delas entre os idosos (54,1%) ou entre os que vivem no Nordeste (59,4%).

Feitas essas ponderações, parece-nos irrefutável a compreensão da medida proposta como contribuição oportuna para a superação do atual quadro de negligência com a educação dessas gerações, com quem o Brasil e a sociedade brasileira mantêm uma dívida que não pode se perpetuar. Dessa maneira, a proposição se mostra social e educacionalmente relevante.

No que respeita à constitucionalidade, registre-se que a iniciativa interfere tanto na competência privativa do Presidente da República, como na autonomia universitária, prescrita pelo art. 207 da mesma Carta. Ademais, vale lembrar que a Lei nº 10.861, de 2004, que a presente proposição busca alterar, foi fruto da conversão da Medida Provisória nº 147, de 2003, enviada ao Congresso Nacional pelo Chefe do Executivo.



Assim, nos termos art. 224, inciso I, combinado com o art. 227-A, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, concluímos pelo encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo para incluir a alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **conversão em Indicação** do Projeto de Lei nº 4.682, de 2019.

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo inclusão da alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES).

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, com amparo nos arts. 224, inciso I, e 227-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão da alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES).

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora





Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VAGO		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
ROMÁRIO		3. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4682/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 11/03/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, PELA CONVERSÃO DO PROJETO EM INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ART. 224, I, E DO ART. 227-A, II, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

11 de março de 2025

Senador Flávio Arns

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura

